

LEI N.º 1363/2011

“Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º do Art. 2º da Lei 1.312/2011, que regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 2º da Lei 1.312/2011, os §§ 1º 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º {omissis}

§ 1º. Aos Agentes de Combates às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que tiverem sua atuação na zona rural fica concedida uma gratificação entre 05 a 20% (cinco a vinte por cento), sobre seus vencimentos.

§ 2º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser concedida de forma individualizada, conforme a necessidade de cada agente.

§ 3º. A Secretaria de Saúde do Município regulamentará a gratificação de que trata o § 1º através de Portaria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 21/12/2011

Registrado às Fls.

Livro nº